

**Artigo 8.º** — Fica ressalvada por conveniência do serviço, a critério do Secretário de Defesa do Consumidor, a possibilidade de solicitar a substituição dos agentes de inspeção, diretamente ao dirigente do órgão ou entidade de origem.

**Artigo 9.º** — A Secretaria do Governo definirá, mediante Resolução, os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, que colocarão à disposição da Secretaria de Defesa do Consumidor, no mínimo 28 (vinte e oito) veículos de serviço.

**§ 1.º** — A substituição dos veículos será determinada pelo Secretário de Governo diretamente ao órgão ou entidade de origem, sempre que necessário.

**§ 2.º** — A apresentação dar-se-á na forma do artigo 5.º, § 3.º desse decreto.

**§ 3.º** — O abastecimento e a manutenção dos veículos ficarão a cargo dos órgãos de origem.

**Artigo 10** — A Secretaria da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, providenciará o fornecimento e instalação de equipamento de rádio-comunicação nos veículos referidos no artigo 9.º desse decreto.

**Artigo 11** — Caberá ao Secretário de Defesa do Consumidor a designação das equipes de inspeção e sua competência territorial, podendo remanejá-las.

**Parágrafo único** — O chefe de cada equipe prestará contas à Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor das suas atividades, circunstancialmente.

**Artigo 12** — A interdição de estabelecimento na forma do artigo 12 da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, depende de autorização escrita do Coordenador de Atendimento Direto ao Consumidor.

**Artigo 13** — Compete ao Coordenador de Atendimento Direto ao Consumidor a decisão nos procedimentos de autuação previstas na Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, cabendo recurso ao Secretário de Defesa do Consumidor.

**Artigo 14** — Na hipótese de constatação de infração penal, a equipe encaminhará o infrator à autoridade policial competente.

**Artigo 15** — O atendimento à população nos municípios do interior dar-se-á através dos órgãos conveniados com a Secretaria de Defesa do Consumidor, dos Postos de Atendimento do Instituto de Pesos e Medidas - IPEN/SP, e dos organismos locais de defesa do consumidor.

**Parágrafo único** — Fica autorizada a Secretaria de Defesa do Consumidor a firmar protocolos de colaboração ou convênios com os Municípios do Estado ou outros órgãos interessados.

**Artigo 16** — A Secretaria da Fazenda intensificará a fiscalização relativa à recusa de emissão de nota fiscal e ao controle de estoques e mercadorias sujeitos à tributação estadual.

**Artigo 17** — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento desenvolverá atuação visando à regularização no abastecimento e a repressão do acombarcamento e de práticas especulativas.

**Artigo 18** — Compete ao Procurador Geral do Estado designar Procuradores do Estado para assessoramento jurídico à execução desse decreto.

**Artigo 19** — A Secretaria de Defesa do Consumidor promoverá entendimento com entidades civis que possam colaborar na consecução dos objetivos deste decreto, em especial as de produção, do comércio e da defesa do consumidor.

**Artigo 20** — O Secretário de Defesa do Consumidor fixará normas complementares necessárias à execução do presente decreto.

**Artigo 21** — Aplicam-se a este decreto, no que couber, as disposições do Decreto n.º 27.135, de 29 de junho de 1987 e do Decreto n.º 27.156, de 3 de julho de 1987.

**Artigo 22** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1989.

**ALMINO AFFONSO**

*Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário de Justiça*

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda*

*Luiz Antonio Fleury Filho,*

*Secretário da Segurança Pública*

*Walter Lazzarini Filho,*

*Secretário de Agricultura e Abastecimento*

*Paulo Salvador Frontini,*

*Secretário de Defesa do Consumidor*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1989.

### DECRETO N.º 29.524, DE 17 DE JANEIRO DE 1989

*Altera prazos de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias*

**ALMINO AFFONSO**, Vice-Governador, em Exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, na redação dada pela Lei n.º 2.252, de 20 de dezembro de 1979,

Decreta:

**Artigo 1.º** — No mês de fevereiro de 1989, ficam alterados para o dia 23 os prazos de recolhimento do imposto previstos nas alíneas "i" e "j" do inciso I do artigo 72 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1989.

**ALMINO AFFONSO**

*José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda*

*Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de janeiro de 1989.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

**Secretário**  
Roberto Rollemberg

### Gabinete do Secretário

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-1-89**

No processo GG 1135-88 em que é interessada a Subsecretaria do Governo para Assuntos da Grande São Paulo, sobre aquisição de móveis para escritório: "Com base no parecer 1.680/878, exarado a fls. 61-64 pela Assessoria Jurídica do Governo, deixo de acolher a prévia defesa apresentada pela firma Tropical — Indústria e Comércio Ltda. À vista dos elementos de instrução do presente processo e com fundamento no art. 66, I, da Lei 89-72, e art. 73, II, do Decreto-lei Federal 2.300-86, alterado pelos Decretos-leis Federais 2.348-87 e 2.360-87, combinados com o art. 2.º I, da Resolução SG-15-81, aplico à firma Tropical — Indústria e Comércio Ltda., a multa de 30% da obrigação não cumprida, (Nota de Empenho 8955/0294), correspondente à importância de NCz\$ 48,05. Fixo para recolhimento da multa o prazo de 30 dias contados da data de publicação deste despacho no D.O.E."

### Comunicado

A Secretaria do Governo comunica que não haverá expediente, dia 23 de janeiro, nas repartições estaduais situadas no município de São Paulo, nos termos do Decreto 20.887, de 29 de março de 1983 e da Lei Municipal 9.847, de 7 de janeiro de 1983, ressalvados os serviços essenciais.

### Comunicado CAC-1/89

O Secretário do Governo, Oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e à Prefeitura da Capital, para lhes comunicar da concessão de reconhecimento do Governo Brasileiro a Georges Samuel Antoine, na qualidade de Consul Honorário do Haiti em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir do dia 12 de dezembro de 1988. (Proc. GG 2.704-88).

### Comunicado CAC-2/89

O Secretário do Governo, Oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e à Prefeitura da Capital, para lhes comunicar da concessão de reconhecimento do Governo Brasileiro a Ludvík Nemec, na qualidade de Consul da Tchecoslováquia em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir do dia 12 de dezembro de 1988. (Proc. GG 2.705-88).

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato de Contrato**

Expediente — Processo GG-146/89

Estado de São Paulo — Demapag — Secretaria do Governo

Contratada — Indústrias Villares S/A

Objeto — Prestação de serviços de manutenção de 1 elevador instalado no Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão.

Valor — NCz\$ 490,44 (estimado)

Verba — Elemento 3132-80, da Unidade de Despesa do Demapag

Vigência — Período de 10-1-89 a 9-1-90

Assinatura — em 10-1-89

### Economia e Planejamento

**Secretário**  
Frederico Mathias Mazzucchelli

### Gabinete do Secretário

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato de Contrato**

Contrato APE 1/89. Proc. SEP 2525/88

Contratada — Fecamp — Fundação Economia de Campinas

Objeto — Serviços técnico-profissionais especializados, no desenvolvimento das diretrizes de sistema de acompanhamento do déficit do setor público paulista.

Vigência — 360 dias, a partir da data de assinatura.

Recursos — Valor total estimado para 1989. NCz\$ 396.126,74 — Códigos 29.01.002 — APE. S.E. 3.1.3.2.9.9. — Cat. de Prog. 03.09.021.2.020

Assinatura — 5-1-89

### Justiça

**Secretário**  
Mário Sérgio Duarte Garcia

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**Despacho do Procurador Geral do Estado, de 17-1-89**

Proc. FAJ 1133/89: Ratifico, com fundamento no inc. IV, do art. 24, da Lei 89/72, a dispensa de licitação, referente à aquisição de uma máquina copiadora Xerox, modelo X-1035"

#### PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**Extrato de Contrato**

Contratante — Procuradoria de Assistência Judiciária

Contratada — Indústrias Villares S.A.

Objeto — Conservação e Manutenção dos Elevadores

Prazo de duração — 1.º-1-89 a 31-1-89

Valor — NCz\$ 3.205,44

Verba — Código Local 17.03.05 — Subelemento 3132.80

Data da assinatura — 2-1-89

Proc. PAJ 12.199/88

### COMUNICADO

O Conselho Penitenciário do Estado comunica que transferiu suas dependências para o prédio situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 554 — 8.º andar, Capital, atendendo pelos telefones 34-6658, 239-0055 e 239-0256.

### COORDENADORIA

#### DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

**Portaria do Coordenador, de 16-1-89**

Suspendendo preventivamente, e considerando que o afastamento do infrator servidor é necessário para a elucidação do ilícito cometido, por 30 dias, o servidor Donizete Vitor dos Santos, RG 13.375.320, Agente de Segurança Penitenciária I do SQF-II-QSJ, classificado e em exercício na Penitenciária de Franco da Rocha, nos termos do artigo 265 do Decreto 10.261/68, e/c o art. 33, da Lei 500/74. (S/89)

**Despacho do Coordenador, de 10-1-89**

No Proc. Coespe 6.691/85: À vista dos elementos constantes nos autos e manifestação do Grupo de Planejamento e Controle, Autorizado, nos termos do art. 222, inc. IV, do Decreto 13.412, de 13-3-77, o Bel. Lair Siqueira, RG 3.633.918, Diretor da Cadeia Pública do Hipódromo, a residir no imóvel 4, situado na Vila Rezende, Ben como o Bel. Wlde Rogério de Jesus, RG 6.956.663 e Guilherme Silveira Rodrigues, RG 5.892.856, Diretores respectivamente, da Divisão de Segurança e Disciplina e do Serviço de Vigilância da Penitenciária do Estado a residirem nos imóveis 6 e 4, localizados no parque agrícola da mesma.

### Promoção Social

**Secretário**

José Wilson Toni

### COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

**Reformulação do D.O. de 22-12-88**

Convenentes — Secretaria de Estado da Promoção Social e o Município de Dracena.

Onde se lê: Processo CAR-161/88, leia-se: processo CAR-271/87

Onde se lê: Celebração de convênio visando a constituição de Núcleo de Promoção Social — Creche — Vila Aparecida, leia-se: Celebração de convênio visando a constituição de Núcleo de Promoção Social — Creche Municipal no Jardim Alvorada.

### Segurança Pública

**Secretário**

Luiz Antonio Fleury Filho

### CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO